



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 115/2015/SESAN**, referente ao Procedimento de **9º Termo Aditivo DE PRAZO SEM ACRESCIMO DE VALOR**, proveniente do **Contrato nº 010.2016.PMA.SESAN**, Oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN,, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 010/2016 - SESAN**, por mais **07 (sete) meses** de vigência contratual – a contar a partir 25 de julho de 2020 e **06 (seis) meses** prazo de execução, cuja contratação originou-se por meio do processo licitatório TP Nº 2016.001 – SESAN-PMA, cujo objeto é a Conclusão dos serviços de Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação das vias integrantes da Bacia da Eletronorte, no município de Ananindeua/PA. Consta nos autos Parecer 303/2020, assinado por Amanda Oliveira Miranda – Assessoria Jurídica – SESAN/PMA. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. O referido Processo ocorreu de forma intempestiva.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada..

Ananindeua-Pa, 25 de setembro de 2020.